



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

## PORTARIA Nº 224, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Quinta-Roda – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002133/2021-98, resolve:

### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Quinta-Roda, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de quinta-rodas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º A quinta-rodas objeto deste Regulamento, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à quinta-rodas para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os seguintes tipos de quinta-rodas: oscilante, semioscilante, deslizante, dupla altura e autocompensadora.

Art. 4º A cadeia produtiva de quinta-rodas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, quintas-rodas conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, quintas-rodas conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de quintas-rodas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

### **Exigências Pré-Mercado**

Art. 5º As quintas-rodas fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Quinta-Roda estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para quinta-roda encontra-se no Anexo II desta Portaria.

### **Vigilância de Mercado**

Art. 6º A quinta-roda, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

### **Prazos e disposições transitórias**

Art. 9º Os fabricantes e importadores de quinta-roda terão até 31 de dezembro de 2021 para adequarem os seus processos, a fim de atualizarem a marca do Inmetro no Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os requisitos relacionados à validade do certificado e periodicidade da avaliação de manutenção, previstos no Anexo I desta Portaria, deverão incidir sobre os certificados já emitidos considerando-se como referência a data de concessão.

### **Cláusula de revogação**

Art. 11. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 236, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3, de junho de 2008, seção 1, página 83;

II – nº 35, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2010, seção 1, páginas de 72 a 73; e

III – nº 239, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13, de julho de 2020, seção 1, página 24.

**Vigência**

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA QUINTA-RODA

### 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para quinta-roda, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

#### 1.1 Agrupamento para efeitos de certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

### 2. SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
NM	Norma Mercosul

### 3. DOCUMENTOS

#### 3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR NM ISO 3842:2004	Veículos rodoviários – Quinta-roda - Intercambialidade
ABNT NBR NM ISO 8717:2003	Veículos Rodoviários comerciais – Quinta-roda - Ensaios de Resistência
ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015	Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos

#### 3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida 1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no item 3.

#### 4.1 Dolly

Veículo rodoviário rebocado por meio de articulação, apoiado ou não sobre a unidade de tração do veículo rodoviário semirreboque e destinado a aliviar a carga sobre a unidade de tração, facilitando o deslocamento desta.

## **4.2 Família**

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuem em comum, as mesmas características construtivas (dimensões, matéria-prima e configurações/projeto), podendo apresentar variações na altura H e na forma de fixação.

Nota: Presença de algum acessório ou alteração de característica que não influencia o desempenho da quinta-roda como cor, furos para estepe, sistema de lubrificação extra, sistema de abertura automatizado, extensor de manípulo de abertura, placas poliméricas, travas com sistema de rastreamento, sensores de acoplamento, entre outros, caracteriza versão de modelo de quinta-roda.

## **4.3 Memorial Descritivo**

Documento técnico elaborado pelo fabricante, contendo a descrição das características construtivas da quinta-roda.

## **4.4 Pino-rei**

Elemento mecânico do veículo rodoviário, reboque, semirreboque e eventualmente de um dolly, para acoplamento da articulação destes à unidade de tração ou outro reboque.

## **4.5 Quinta-roda**

Dispositivo de engate em forma de prato destinado ao acoplamento entre veículos rodoviários (exemplos: caminhão trator, veículo trator, reboque e semirreboque), que dispõem de um sistema de travamento automático que acoplam o conjunto por meio de um pino-rei.

## **4.7 Responsável Técnico**

Profissional formalmente vinculado com o Fabricante, devidamente habilitado e registrado pelo seu Conselho Regional de Classe.

# **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade para Quinta-Roda é a certificação.

# **6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 3 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica.
- b) Modelo de Certificação 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
- c) Modelo de Certificação 1b – Ensaio de lote.

## **6.1 Modelo de Certificação 3**

### **6.1.1 Avaliação Inicial**

#### **6.1.1.1 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos itens a seguir:

- a) Memorial Descritivo da quinta-roda a ser avaliado com identificação do(s) modelo(s) da família, matéria-prima e componentes utilizados na fabricação;
- b) Desenho técnico de identificação, contendo o número da revisão e data da emissão do documento (desenho do conjunto, com referência aos desenhos de cada componente da quinta-roda, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida do quinta-roda com acessórios);
- c) Responsável técnico pela aprovação do projeto do quinta-roda;
- d) Manual ou Instrução de uso para cada modelo de quinta-roda, informando as suas limitações e a forma correta de sua fixação nos veículos rodoviários, tais como torque de aperto dos parafusos de fixação, desgaste máximo permitido, especificação de soldagem;
- e) Marcações do quinta-roda e sua rastreabilidade; e
- f) Registros fotográficos.

#### 6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.1.3 Plano de Ensaio Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

Deve ser verificado o atendimento às especificações de intercambialidade e dimensional, estabelecidas na norma ABNT NM ISO 3842:2004, bem como às de resistência mecânica estabelecidas na ABNT NM-ISO 8717:2003.

No caso de quintas-rodas com configuração de montagem diferente daquela apresentada nas normas acima listadas, os requisitos referentes a furos de fixação, montagem, ângulos de inclinação e altura poderão ser adotados tendo por referência outra base normativa não especificada, que contenha diferentes tecnologias de fixação, desde que mantido o atendimento aos requisitos de intercambialidade com o pino-rei, bem como os relacionados à resistência mecânica previstos na norma NM-ISO 8717:2003.

Nota: Para as situações em que este RAC possibilitar a utilização de “outra base normativa não especificada”, deve ser adotada norma Internacional, NM, ou ABNT, nesta ordem.

##### 6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 - Ensaio para quinta-roda.**

Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
	Base normativa	Item da norma	Item da norma
Marcações e Manual	RAC	--	6.1.1.1 deste RAC
Características dimensionais da quinta-roda	ABNT NBR NM ISO 3842:2004	3	3
Ensaio estático	ABNT NBR NM ISO 8717:2003	3, 5	5.2
Ensaio dinâmico	ABNT NBR NM ISO 8717:2003	3, 5	5.3

Nota 1: Os elementos destinados à fixação da quinta-roda na bancada de ensaio, devem ser aqueles fornecidos pelo fabricante.

Nota 2: A verificação quanto ao atendimento do item “marcações e manual” pode ser realizada pelo OCP.

#### 6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos RGCP.

**6.1.1.3.2.1** Para os ensaios no produto, o OCP deve coletar amostras de 1 (um) modelo de cada família de quinta-roda de acordo com o estabelecido na Tabela 2.

**Tabela 2 - Distribuição das amostras para os ensaios de quinta-roda.**

Ensaio	Base normativa	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Marcações e Manual	6.1.1.1 deste RAC	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade
Características dimensionais da quinta-roda	ABNT NBR NM ISO 3842:2004			
Ensaio estático	ABNT NBR NM ISO 8717:2003			
Ensaio dinâmico	ABNT NBR NM ISO 8717:2003	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade

**6.1.1.3.2.2** Caso haja reprovação da amostra prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha apenas os ensaios reprovados na amostra de prova.

#### 6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 8 anos.

**6.1.1.5.1** No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme segue:

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - dimensões; - material; - configuração/projeto; - valores de D e U; - acessórios (quando aplicável).	Código de barras comercial (quando existente).

## **6.1.2 Avaliação de Manutenção**

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

### **6.1.2.1 Plano de Ensaio de Manutenção**

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses após a concessão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

#### **6.1.2.1.1 Definição dos Ensaio a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC, exceto pelo ensaio dinâmico que não deve ser realizado na avaliação de manutenção.

#### **6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e na Tabela 2 do subitem 6.1.1.3.2.1 deste RAC.

#### **6.1.2.1.3 Definição do Laboratório**

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.1.2.2 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.1.2.3 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **6.1.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 8 anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

## **6.2 Modelo de Certificação 5**

### **6.2.1 Avaliação Inicial**

#### **6.2.1.1 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

#### **6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade**

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.2.1.3.1 e 6.2.1.3.2 a seguir.

**6.2.1.3.1** A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001:2015 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

**6.2.1.3.2** A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela a seguir.

**Tabela 3 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ do fabricante**

ITENS	ABNT NBR ISO 9001:2015
Recursos	7.1.5
Informação documentada	7.5.1 / 7.5.3
Planejamento e Controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.3

#### **6.2.1.4 Plano de Ensaio Iniciais**

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

##### **6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Os ensaios iniciais devem seguir o estabelecido na Tabela 1 do subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

##### **6.2.1.4.2 Definição da Amostragem**

A definição da amostragem deve seguir o estabelecido no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

##### **6.2.1.4.3 Definição do Laboratório**

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 8 (oito) anos.

**6.2.1.6.1** O certificado emitido deve conter notação do(s) modelo(s) da família conforme previsto no subitem 6.1.1.5.1.

#### **6.2.2 Avaliação de Manutenção**

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

#### **6.2.2.1 Auditoria de Manutenção**

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses contada da data de emissão do certificado, tendo por base os requisitos estabelecidos na Tabela 3 deste RAC.

#### **6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção**

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 48 (quarenta e oito) meses após a concessão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

##### **6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC, exceto pelo ensaio dinâmico que não deve ser realizado na avaliação de manutenção.

##### **6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas no comércio, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

##### **6.2.2.2.3 Definição do Laboratório**

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 8 (oito) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

### **6.3 Modelo de Certificação 1b**

#### **6.3.1 Avaliação Inicial**

##### **6.3.1.1 Solicitação de Certificação**

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos da mesma família, ainda que de diferentes lotes de fabricação.

##### **6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação**

Os critérios de análise da solicitação e da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.3.1.3 Plano de Ensaios**

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

#### **6.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

#### **6.3.1.3.2 Definição da Amostragem**

**6.3.1.3.2.1** Os critérios de amostragem devem seguir o estabelecido no RGCP.

**6.3.1.3.2.2** O tamanho da amostra, por família, deve ser determinado conforme a ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA de 2,5.

#### **6.3.1.3.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.3.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

**6.3.1.4.1** O certificado emitido deve atender ainda o disposto no subitem 6.1.1.5.1.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para as atividades executadas por OCPs acreditados por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**11.1** Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

**11.2** A identificação da conformidade no produto, conforme mostrado nas figuras do Anexo II, deve ser gravada, de forma indelével, em qualquer parte da quinta-roda desde que permaneça visível após a sua fixação.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios gerais para as responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **15. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

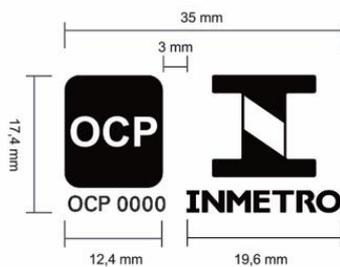


O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado na quinta-roda de forma permanente e indelével.

### Marca Horizontal



### Dimensões



### Dimensão mínima

